



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024.

“Dispõe sobre o julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Cidreira, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Alessandro Contini de Oliveira.

ROMILDO OLIVEIRA DA SILVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO O SEGUINTE:

Decreto:

Art.1º - Ficam **REJEITADAS** as Contas de Governo do Executivo Municipal de Cidreira, referente ao exercício de 2020, do administrador senhor Alessandro Contini de Oliveira, nos termos do Parecer Prévio nº21.859 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único: O Parecer Prévio nº 21.859, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul no processo nº 000334-02.00/20-05, bem como o Parecer emitido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Segurança são partes integrantes deste Decreto Legislativo.

Art.2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 02 DE AGOSTO DE 2024.


VEREADOR ROMILDO OLIVEIRA DA SILVEIRA
Presidente do Legislativo.


VEREADOR CLAUDIO HOFFMANN
1º Secretário do Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SEGURANÇA

ASSUNTO: PARECER Nº21.859 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-PROCESSO Nº 00334-02.00/20-5, referente ao exercício financeiro de 2020 do Sr. Aleksandro Contini de Oliveira.

RELATÓRIO: Em análise ao processo nº 00334-02.00/20-5, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul emitiu Parecer **Desfavorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de Cidreira, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Aleksandro Contini de Oliveira**, com fundamento no art. 75, Inciso III do regimento Interno do Tribunal de Contas e em conformidade com o artigo 2º da Resolução TCE n. 1.142/2021, recomendando ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização.

ANÁLISE: A análise se concentra nos pilares que ensejaram o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, pela desaprovação das contas anuais do Prefeito Aleksandro Contini de Oliveira, Administrador do Poder Executivo Municipal de Cidreira, relativas ao exercício de 2020.

Em sessão realizada no dia 05 de abril de 2023, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas, sob relatoria do Conselheiro Edson Brum, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas em questão. O Tribunal recomendou que o atual Gestor adotasse medidas para evitar a recorrência das falhas apontadas e que fossem tomadas providências para corrigir aquelas passíveis de regularização.

Vale destacar que, que pesem os esclarecimentos prestados pelo Administrador, conforme a análise realizada pelo Órgão Instrutivo e referendada pelo *Parquet*, as falhas apontadas permanecem e chamam atenção e não podem ser ignoradas.

Destaca-se a falha na apresentação da declaração firmada pelo gestor de que os agentes públicos estavam em dia com a entrega das declarações de bens e rendas. A declaração apresentada ao TCE evidenciou que apenas parcialmente os agentes públicos cumpriram essa obrigação, em clara desobediência ao artigo 2º, inciso III, alínea "e" da Resolução TCE/RS nº 1.099/2018. Essa falha por si só já demonstra que houve uma grave lacuna na transparência e no controle interno da administração municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA

Adicionalmente, a remessa de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE-RS (LICITACON) foi realizada fora dos prazos regulamentares, conforme a Resolução TCERS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017. O atraso no cadastramento dos eventos comprometeu a regularidade e a fiscalização dos processos licitatórios.

Além disso, nesta administração os servidores estavam lotados em cargos incompatíveis com as funções desenvolvidas na unidade de controle, e ainda havia evidente falta de previsão de recursos específicos para o sistema de controle interno na Lei Orçamentária Anual. Essas falhas estruturais indicam a existência de uma gestão inadequada e insuficiente.

Também, não atendeu aos requisitos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, apresentando superávit financeiro menor que as aberturas de crédito e ausência de excesso de arrecadação para justificar créditos adicionais, resultando em uma insuficiência financeira significativa.

Em relação às despesas com pessoal, a administração ultrapassou o limite legal de 54%, alcançando 54,45% no 1º semestre e 54,56% no 2º semestre de 2020, violando a Lei Complementar Federal nº 101/2000, artigo 20, inciso III, alínea "b". Apesar da suspensão dos prazos de retorno aos limites de despesa durante a pandemia, conforme as Leis Complementares Federais nº 101/2020, nº 173/2020 e nº 178/2021, a falta de ajuste nas despesas evidencia uma gestão financeira irresponsável.

Ficou ainda evidenciado o desvio de recursos de finalidade específica, no valor de R\$ 289.535,12, violando o § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000. Além disso, a insuficiência financeira de R\$ 11.369.485,40 ao final de 2020, representou um aumento de 398,81% em relação ao encerramento de 2016, demonstra um desequilíbrio financeiro extremo, em violação ao mesmo dispositivo legal.

Houve ainda insuficiência de disponibilidade financeira para a quitação das despesas empenhadas nos últimos dois quadrimestres, violando o artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000. Os ajustes realizados na análise do equilíbrio financeiro confirmam a precariedade da gestão fiscal.

Outra importante irregularidade apontada trata-se das eleições de diretores nas escolas públicas, ao não seguir a recomendação da Meta 19 do PNE que busca assegurar a gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, visto que foram nomeados diretamente todos diretores e vice-diretores escolares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA

Por fim, o site eletrônico do Poder Executivo de Cidreira não cumpria diversas exigências de transparência fiscal estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, incluindo a ausência de relatórios financeiros cruciais e a falta de históricos de informações.

Diante dessas explanações, e em conformidade com o artigo 204 do regimento Interno, onde a Comissão de Finanças, Orçamento e Segurança deve emitir parecer favorável ou desfavorável ao parecer em questão do Tribunal de Contas.

VOTO DO RELATOR: O Vereador Luiz Gustavo Silveira Calderon, relator da Comissão, analisou o Parecer Prévio 21.859, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e opina pela **APROVAÇÃO** das contas do Governo, referente ao exercício de 2020 em relação ao Gestor Alexsandro Contini de Oliveira. Analisando não apenas a conformidade técnica, mas também o contexto excepcional enfrentado pela administração no ano em questão. Onde o período de 2020 foi marcado por desafios excepcionais devido à pandemia de COVID-19, o que gerou uma pressão inesperada sobre as finanças municipais. A gestão enfrentou dificuldades significativas para equilibrar as contas e atender às demandas emergenciais impostas pela crise sanitária.

Considerando os aspectos apontados, o parecer do TCE deve ser interpretado como uma orientação e não deve servir como base exclusiva para penalizar a administração. Diante do exposto, justifico meu voto pela a aprovação das contas de governo de 2020, reconhecendo os desafios enfrentados, a eficiência na gestão pública, todo o contexto de crise, as medidas emergenciais necessárias e os esforços realizados para superar as dificuldades.

VOTO DO PRESIDENTE: O Vereador Pedro Paulo Vieira Teixeira, presidente da Comissão, acompanha na íntegra o Parecer Prévio 21.859, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e opina pela **DESAPROVAÇÃO** das contas do Governo, referente ao exercício de 2020 em relação ao Gestor Alexsandro Contini de Oliveira.

VOTO DO REVISOR: O Vereador Luiz Paulo Cardoso, revisor da Comissão, acompanha na íntegra o Parecer Prévio 21.859, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e opina pela **DESAPROVAÇÃO** das contas do Governo, referente ao exercício de 2020 em relação ao Gestor Alexsandro Contini de Oliveira.

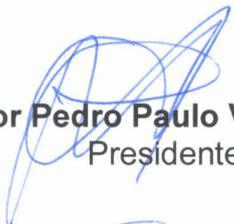


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA

CONCLUSÃO: Desse modo, diante a todo exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Segurança, por maioria, acompanha o Parecer Prévio nº21.859 do

Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Sul, e opina pela **DESAPROVAÇÃO das contas** de Governo correspondentes ao exercício de 2020, em relação ao Gestor Alexsandro Contini de Oliveira, **sendo maioria, a FAVOR DO PARECER** Desfavorável à aprovação de contas do mesmo emitido pelo Tribunal de Contas Do Estado do Rio Grande do Sul.

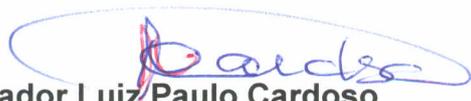
Cidreira, 29 de julho 2024.



Vereador Pedro Paulo Vieira Teixeira
Presidente



Vereador Luiz Gustavo Silveira Calderon
Relator



Vereador Luiz Paulo Cardoso
Revisor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

ATA 007/2024

SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA NONA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Aos dois dias do mês agosto de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas, reuniram-se no Plenário Silvio Silveira Saraiva na Câmara Municipal de Vereadores de Cidreira, para a realização da Sétima Sessão Extraordinária do ano de dois mil e vinte e quatro. Iniciando a Sessão, o Presidente Romildo Oliveira da Silveira cumprimenta a todos e solicita que seja disponibilizado o quórum dos Vereadores: *Vereador Romildo Oliveira da Silveira (Presidente), Vereador Evânio Couto Carneiro (Vice-Presidente), Vereador Cláudio Hoffmann (1º Secretário), Vereador Luiz Gustavo Silveira Calderon (2º Secretário), Vereador Carlos Amarante Montano Bueno, Vereador Gilmar da Costa, Vereador Luiz Paulo Cardoso, Vereador Pedro Paulo Vieira Teixeira e Vereadora Tatiane Zanoni de Andrade. Todos Presentes.* Neste momento o Vereador Evânio Couto Carneiro solicita um minuto de silêncio pelo falecimento do senhor Gabriel Dutra Mariano Ferraz. Na sequência o Presidente solicita que seja realizada a leitura da Ata da Sessão anterior, sendo aprovado por unanimidade. **Dando início Para a Ordem do Dia, Votação Final** o Parecer nº.21.859 do Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Sul “Processo nº.00334-02.00/20-5. Processo de Contas do Governo do Administrador do Executivo Municipal de Cidreira Senhor Alexsandro Contini de Oliveira, referente ao exercício de 2020 – PARECER DESFAVORÁVEL” a votação dar-se à voto de forma oral e aberto conforme regimento interno. Fica aceito o Parecer nº.21.859 do Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Sul por 8 votos favoráveis (Vereadores: Carlos Amarante Montano Bueno, Claudio Hoffmann, Evânio Couto Carneiro, Gilmar da Costa, Luiz Paulo Cardoso, Pedro Teixeira, Romildo Oliveira da Silveira e Tatiane Zanoni de Andrade.) à 1 voto desfavorável (Vereador: Luiz Gustavo Silveira Calderon.). Passando para as explicações pessoais o Presidente inicia a inscrição dos Vereadores e solicita o sorteio das posições, o 1º Secretário faz a chamada dos Vereadores inscritos e sorteados. Após o Presidente encerra a Sessão Extraordinária do dia dois de agosto de dois mil e vinte e quatro às dezessete horas e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

cinquenta e cinco minutos. E para constar lavro a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por mim, Vereador Cláudio Hoffmann, 1º Secretário da Mesa Diretora e demais membros da Mesa Diretora e Vereadores presentes.

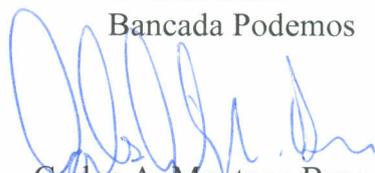

Romildo Oliveira da Silveira
Presidente
Bancada PL


Evânio Couto Carneiro
Vice-Presidente
Bancada União Brasil

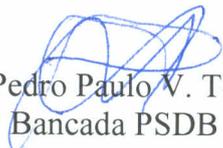

Cláudio Hoffmann
1º Secretário
Bancada Podemos

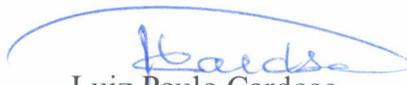

Luiz Gustavo S. Calderon
2º Secretário
Bancada MDB


Gilmar da Costa
Bancada União Brasil


Carlos A. Montano Bueno
Bancada PL


Tatiane Zanoni de Andrade
Bancada Podemos


Pedro Paulo V. Teixeira
Bancada PSDB


Luiz Paulo Cardoso
Bancada MDB